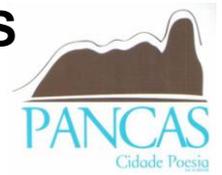




PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543 / e-mail: gabinete@pmpancas.com.br



LEI Nº 1430/2013, de 22 de outubro de 2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PANCAS – ES, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, público alvo, valor global, ações e metas, conforme especificado nos anexos integrantes desta Lei.
- Art. 2º. As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.
- Art. 3º. As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constarão da Lei orçamentária Anual para o exercício de 2014.
- Art. 4º. Para os exercícios de 2015 a 2017, as prioridades e metas serão definidas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, observados os requisitos impostos pelo art. 165, parágrafo Segundo da Constituição Federal.
- Art. 5º. Os valores consignados neste PPA, são referenciais, podendo sofrer alterações em função do comportamento das receitas e alterações de expectativas.
- Art. 6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- Parágrafo Único* – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art. 9º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I desta Lei, para o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, anexo das metas fiscais e para adequação à realização das receitas a cada exercício Financeiro.
- Art. 10. As alterações efetuadas no anexo II desta Lei, conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543 / e-mail: gabinete@pmpancas.com.br



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE...
Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 22 de outubro de 2013.

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ADRIANA ANDRÉ DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete